



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**EDITAL GP N. 4, DE 2 DE MARÇO DE 2016**

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a edição da [Resolução Administrativa n. 53/2007](#), que, no âmbito deste TRT 3ª Região, regulamenta os pedidos de remoção e permuta formulados por Juízes de 1ª Instância, quando envolver outro Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa n. 14/2016](#), que autorizou o processamento do pedido de permuta bilateral formulado pelos MM. Juízes Vinícius José de Rezende e Murillo Franco Camargo, pertencentes aos quadros das 3ª e 2ª Regiões, respectivamente;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da aludida RA n. 53/2007;

CIENTIFICA os Juízes do Trabalho Substitutos interessados para que, observando-se a antiguidade, formulem seus pedidos de impugnação à permuta em tela ou exerçam o direito de preferência, sendo-lhes facultado, para tanto, um prazo de 08 (oito) dias, contados após a publicação deste.

CIENTIFICA, por fim, que, transcorrido o prazo acima, o aludido pedido de permuta será reexaminados pelo Egrégio Órgão Especial.

Belo Horizonte, 02 de março de 2016.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 04/03/2016, n. 1.931, p. 1-2)